



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5603/2020

VERSÃO: Reajuste de 10,08% aos Profissionais do Magistério

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - MG

REQUERIDO: Prefeito Municipal de Paracatu - MG

Vistos, etc.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - MG, SINDSPAR, formulou requerimento através do qual pretende obter o reajuste de 10,08% atribuído aos profissionais do magistério além dos professores municipais, alegando, em síntese, que os supervisores, Diretores e todos os demais especialistas também fazem parte do quadro do magistério.

Em sede de instrução processual, junto aos autos cópia da Lei Municipal nº 3.503 de 23 de março de 2020 e cópia da mensagem nº 06/2020 de 06 de março de 2020.

Instrução encerrada, sem mais documentos.

Em apertada síntese, é o relatório.

Processo sem irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Passo a decidir.

A Lei Municipal nº 3.503, de 23 de março de 2020 assegurou a revisão da remuneração de todos os servidores públicos em 4,48%, mais o reajuste de 0,22%. A referida lei concedeu, ainda, o reajuste de 10,08% aos profissionais do magistério, com a finalidade de cumprir o piso salarial nacional.

A mensagem que encaminhou o projeto de Lei que culminou na Lei Municipal nº 3.503/2020 estabelecia o seguinte:

Recob: em 05/05/2020

Geraldo Edson Alves
Presidente do Sindspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aos profissionais do magistério, nos termos da legislação federal, será concedido o aumento real de 10,08% além dos índices de revisão geral e de reajuste aplicado a todos os servidores, para fazer jus à variação do piso nacional do magistério”.

Como se vê, o Prefeito Municipal de Paracatu foi claro ao estabelecer que a finalidade do reajuste de 10,08% era apenas fazer jus à variação do piso nacional do magistério.

Conforme divulgado pelo MEC, “o piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24”. Vale ressaltar que o piso salarial nacional equivale a uma jornada de 40 horas semanais, assim, proporcional à jornada de trabalho dos professores municipais, de 24 horas semanais, temos um piso salarial de R\$ 1.731,74.

Os professores públicos municipais, após a concessão do reajuste de 4,7%, passariam a ter um vencimento base no valor de R\$ 1.574,27. Assim, se fez necessária a concessão do reajuste de 10,08% para que o vencimento do referido cargo passasse a ter o valor de R\$ 1.732,96, superando o piso salarial nacional da categoria.

Os Supervisores Pedagógicos, por sua vez, possuíam o vencimento base no valor de R\$ 1.670,63, também para carga horária de 24 horas semanais, assim, aplicado o reajuste de 4,7%, passaram a receber vencimento base no valor de R\$ 1.749,15, valor superior ao piso salarial da categoria para o ano de 2020.

O mesmo se aplica aos demais cargos do magistério, pois todos, exceto Professor, possuem vencimentos superiores aos vencimentos de Supervisor Pedagógico.

Recob: em 05/05/2020

Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aqui vale ressaltar que a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamenta a alínea “e”, do inciso III, do “caput” do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e possui a **finalidade única de estabelecer piso salarial nacional para os profissionais do magistério público** da educação básica. O que já fica claro em seu artigo primeiro. Vejamos:

Lei 11.738/2008


Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto, resta claro que todos os profissionais do magistério no Município de Paracatu recebem vencimento base superior ao piso salarial nacional do magistério, assim, o indeferimento do pedido é a medida que se impõe.

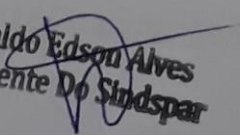
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **indefiro** o pedido do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – MG**, com fundamento no artigo 1º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Intime-se.

Paracatu - Minas Gerais, 04 de maio de 2020.


HERMAK PIRES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Recebido em 05/05/2020


Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar